PARECER Nº 228/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 098/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública e alienar imóveis de propriedade do Município localizados no Centro Industrial".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal desafetar de sua finalidade pública original e proceder à alienação de imóveis de propriedade do município, sendo: lote de terreno nº 292, zona 31, quadra 098, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 10.601, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado na Rua Sybele, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, avaliado em R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais); lote de terreno nº 308, zona 31, quadra 098, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 10.624, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado na Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, avaliado em R$ 103.000,00 (cento e três mil reais); lote de terreno nº 320, zona 31, quadra 098, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 10.625, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado na Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, avaliado em R$ 103.000,00 (cento e três mil reais); e lote de terreno nº 332, zona 31, quadra 098, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 10.626, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado na Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, avaliado em R$ 103.000,00 (cento e três mil reais). O projeto apresentado informa que a receita proveniente da alienação deverá ser destinada para a construção da unidade básica do Bairro Interlagos e/ou para as obras de abertura da Avenida 21 de Abril, no Bairro Santa Clara.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o projeto de Lei em questão cuida da necessária autorização legislativa para fins de desafetar e alienar os imóveis

Documento assinado digitalmente - LPQ-ORX-P9Y-QD5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

mencionados, que fazem parte de política de gestão de ativos patrimoniais e se encontram sem previsão de utilização específica pelo Município, depois de pormenorizado estudo realizado por parte da Diretoria de Cadastro e da Gerência de Patrimônio Imobiliário. A alienação de imóveis no Centro Industrial, além de gerar desenvolvimento econômico do município, estimulando a instalação de novas empresas ou expansão das existentes, promovendo a geração de novos postos de trabalho, incrementará a arrecadação municipal e contribuirá para a execução de obras de grande relevância, de importância para a saúde pública e/ou mobilidade urbana. Conforme consta do Projeto, o produto da alienação deverá ser investido em bens de capital, cumulativa ou alternativamente, para a construção da unidade básica de saúde do Bairro Interlagos, no tocante à complementação de recursos, ponderando-se o valor contido na Lei nº 9.246/23, e/ou para as obras necessárias à abertura da Av. 21 de Abril, no Bairro Santa Clara, a considerar que outros imóveis ofertados em praça pública, para tal finalidade, ainda não foram alienados. Registra-se, todavia, a reserva legislativa para caso de, uma vez ocorrendo a alienação de que trata a Proposição Legislativa em questão supervenientemente à conclusão de ambas as obras ora referenciadas, deverá o Executivo obter nova autorização legislativa, para direcionar a receita apurada, na forma prescrita em lei; vinculando-se, de toda forma a aplicação do recurso a bem do interesse público, em bens de capital".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - LPQ-ORX-P9Y-QD5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado o laudo de avaliação do imóvel elaborado por órgão competente do Poder Executivo Municipal com base nos critérios da norma técnica ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, satisfazendo a exigência da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister".

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 098/2023.

Divinópolis, 03 de maio de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Wesley Jarbas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 098/2023

Documento assinado digitalmente - LPQ-ORX-P9Y-QD5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/05/2024 às 18:14:20

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 03/05/2024 às 18:34:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 06/05/2024 às 12:35:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 06/05/2024 às 15:00:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LPQ **ORX** **P9Y** **QD5**